



08 03 07  
J. J. J.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. Nº 05648/06

**RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL.** Exercício de 2002. Pelo não conhecimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 61 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 05648/06, no tocante ao **Recurso de Revisão**, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alcantil, Sr. **Carlos Marques Castro Júnior**, exercício de 2002, objetivando a reformulação do **Parecer PPL TC nº 073/2005**;

**CONSIDERANDO** que, na sessão plenária do dia 04 de maio de 2005, este Tribunal emitiu o **Parecer PPL TC nº 073/2005**, CONTRÁRIO à aprovação das Contas, publicado no DOE de 26/05/2005;

**CONSIDERANDO** que o ex-prefeito, inconformado com a decisão desta Corte, interpôs Recurso de Reconsideração, julgado em 26/04/2006, através do **Acórdão APL TC nº 254/2006**, publicado no DOE no dia 11/05/2006, cuja decisão concedeu provimento parcial, com alteração do percentual de aplicação dos recursos do FUNDEF em remuneração do magistério, de 41,41% para 58,21%, mantendo-se, contudo, as demais decisões contidas no **Parecer PPL TC nº 073/2005**, inclusive Parecer contrário à aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2002, e tornou insubsistente o **Acórdão APL TC nº 323/2005**, referente a reposição de valores à c/corrente do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que o ex-prefeito impetrou Recurso de Revisão, Doc. TC n.º 15025/06, em 01/09/06, no intuito de revisar a matéria objeto da decisão recorrida e emissão de novo Parecer com aprovação da PCA do município de Alcantil, no exercício de 2002;

**CONSIDERANDO** que, após análise dos documentos apresentados, a Auditoria manteve o cálculo de 58,21% em aplicação do FUNDEF em magistério, valor este já constante do Acórdão recorrido, e ainda abaixo do percentual constitucionalmente exigido;

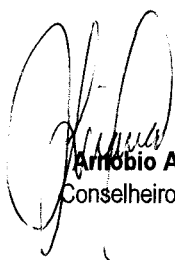
**CONSIDERANDO** que, na sessão de 31 de janeiro p.passado, após relatoria dos autos, o interessado fez sustentação oral de defesa, alegando que a Auditoria não havia computado despesas que menciona, no total de R\$ 17.274,09 – tendo o processo sido submetido a novo exame, chegando o órgão de instrução à conclusão de que cada parcela do valor mencionado já havia sido incluída nos cálculos do FUNDEF e do MDE, em fases distintas da instrução dos autos, detalhando as operações em relatório de fls. 529, mantendo assim seu ponto de vista anterior;

**CONSIDERANDO** que presente Recurso de Revisão além de não trazer fatos novos, não atendeu a nenhum dos fundamentos constantes dos incisos I, II e III, do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC nº 02/2004);


**CONSIDERANDO** o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em **não tomar conhecimento** do **Recurso de Revisão**, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alcantil, Sr. **Carlos Marques Castro Júnior**, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim de manter as decisões recorridas, constantes do **Parecer PPL TC nº 073/2005**, inclusive Parecer contrário à aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2002, com as alterações introduzidas pelo **Acórdão APL TC nº 254/2006**.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 14 de fevereiro de 2007.

  
**Arnóbio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

  
**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

Fui presente:   
**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral